



PREFEITURA DE CATAGUASES

***Republicado por incorreção**
DECRETO Nº 6.087/2025

Cria e regulamenta a **composição e organização do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo**, disposto nos arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 3.546/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Cataguases.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cataguases, **decreta:**

Art.1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, criado pela Lei Municipal nº3.546/2006, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo, é o órgão que garante a participação da sociedade civil no processo de implementação e gestão do Plano Diretor, sendo a instância de representação da comunidade nos diversos segmentos que a compõem.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, conforme o Art. 66 da Lei Municipal nº3.546/2006:

- I- Acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação complementar à Lei Municipal que institui o Plano Diretor Participativo;
- II- Avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;
- III- Acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
- IV- Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;
- V- Acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;
- VI- Deliberar sobre a compatibilidade do Plano Plurianual e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
- VII- Assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
- VIII- Elaborar o seu regimento interno;
- IX- Eleger seu presidente.

Art.3º - O processo de revisão do Plano Diretor Participativo, assim como estabelecido no Art. 74 da Lei Municipal nº3.546/2006, será coordenado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, que atuará como Núcleo Gestor, enquanto o Plano Diretor é revisto, acumulando as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar, debater, ajustar e deliberar sobre o processo e conteúdo de revisão do Plano Diretor;



PREFEITURA DE CATAGUASES

- II- Fiscalizar, monitorar e assegurar o processo e o cumprimento das regras de revisão do Plano Diretor estabelecidas coletivamente;
- III- Participar do processo por meio de reuniões, encontros e/ou oficinas para a construção do plano de trabalho, das leituras técnicas e comunitárias, dos prognósticos e da minuta de anteprojeto de Lei, entre outras atividades;
- IV- Discutir e definir, juntamente com a Prefeitura, datas, horários e locais acessíveis para as instâncias de participação popular previstas na revisão do Plano como as audiências públicas e leituras comunitárias;
- V- Discutir e definir, juntamente com a Prefeitura, os canais de mobilização e participação comunitária.

Art.4º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, conforme disposto no Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006 será composto por 12 (doze) membros efetivos com seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos:

I. Representantes do poder público:

- a) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes do Executivo Municipal, sendo um(a) arquiteto(a);
- b) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes da Câmara de Vereadores;

II. Representantes de segmentos da sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de entidades e conselhos profissionais e seus respectivos suplentes, sendo um(a) arquiteto(a);
- b) 2 (dois) representantes da iniciativa privada e seus respectivos suplentes, sendo um(a) arquiteto(a);
- c) 2 (dois) representantes das associações comunitárias urbanas e rurais e seus respectivos suplentes;
- d) 2 (dois) representantes das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 1º- Os representantes do Executivo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que 1 (um) membro, deve ser arquiteto(a) e servidor da Secretaria Municipal de Obras e 1 (um) outro membro, por ato discricionário do Prefeito.

§ 2º- Os representantes da Câmara de Vereadores, titulares e suplentes, serão indicados mediante envio de ofício da Casa Legislativa, contendo a nomeação de seus membros.

§ 3º- Os representantes dos segmentos listados nas alíneas “a, b, c e d” do inciso II, serão escolhidos conforme edital específico de eleição, cabendo aos dirigentes de cada um dos segmentos indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 4º - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento.

§ 5º - Cada entidade, independente de seus objetivos estatutários ou legais, concorrerá a apenas uma vaga no Conselho.

Art.5º - Apurados os nomes dos representantes dos segmentos na forma do inciso I e II, do Art. 4º do presente Decreto, serão estes remetidos ao Prefeito Municipal, que promoverá à homologação por meio de portaria.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP corresponderá ao período de 02 (dois) anos.

Art.7º - O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP terá a seguinte organização interna:

- I. Mesa Diretora;
- II. Plenário.

Art.8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP será composta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo. Esses membros acumularão as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Art. 2º:

I. Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do CMPDP;
- b) Representar externamente o CMPDP;
- c) Ajudar na elaboração da pauta e da ata que registra as deliberações feitas em plenário;
- d) Providenciar a divulgação das atividades do CMPDP;
- e) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do CMPDP;
- f) Assinar as resoluções e deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- g) Convidar cidadãos ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto.

II. Secretário Executivo:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência do mesmo ou de seu suplente ou ainda na vacância do cargo;
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo CMPDP nas reuniões;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CMPDP;
- f) Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) será eleito na primeira reunião plenária após a nomeação dos membros, por votação aberta, sendo necessária a maioria simples dos votos para sua eleição.

§ 2º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP deverá ser o representante do Executivo Municipal servidor da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - O suplente do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, em sua ausência, possuirá as mesmas atribuições do Presidente, cabendo a ele a denominação de Vice-Presidente.

Art.9º - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art.10 - A eleição das entidades da sociedade civil, dispostas em segmentos, na forma do inciso II do Art. 4º, deverá ser comunicada e organizada por meio de um edital específico,



PREFEITURA DE CATAGUASES

que menciona os requisitos para a participação, o período de inscrição e a forma de seleção dos representantes.

Art.11 - Cabe à Plenária e à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP, organizar, informar e divulgar o edital específico para a eleição de novos membros do conselho.

Parágrafo Único - Em casos de inatividade do CMPDP, caberá à Secretaria Municipal de Obras organizar os procedimentos da eleição dos novos representantes possibilitando a devida comunicação e divulgação de edital junto à sociedade civil.

Art.12 - O edital específico para eleição de novos membros da sociedade civil para compor o CMPDP deverá ser divulgado com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, por meio dos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Cataguases e/ou portais de ampla circulação local.

Art.13 - Fica vedado às entidades da sociedade civil a indicação de membros titulares ou suplentes que sejam servidores públicos de carreira ou possuam cargos comissionados ou temporários na administração pública municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não preenchimento de uma ou mais cadeiras destinadas à sociedade civil, caberá ao Poder Executivo Municipal convidar as entidades representativas para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art.14 - O mandato de 1(um) biênio terá início a partir da publicação da nomeação dos membros do CMPDP no Diário Oficial do Município de Cataguases.

Art.15 - As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelos membros do CMPDP, realizando-se sempre em local e horário de fácil acesso da população;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros, com prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis.

§ 1º- Todos os conselheiros, membros do Plenário ou da Mesa Diretora, devem manifestar impossibilidade de comparecimento, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data e horário das reuniões, propiciando a convocação do membro suplente.

§ 2º- Estabelece-se, como quórum mínimo para o início das reuniões, a presença de metade mais um dos membros do Conselho, ou seja, no mínimo 7 (sete) Conselheiros.

§ 3º- Não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, ainda não preenchido o quórum mínimo, adiará a reunião, marcando nova data com prazo nunca superior a 7 (sete) dias.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.16 - As reuniões do CMPDP são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia formal, encaminhada ao Presidente ou ao Secretário Executivo;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Cada inscrito terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

Art.17 - Toda reunião deverá possuir uma pauta, organizada previamente, ou nos primeiros momentos da reunião, pela Mesa Diretora, constando as análises, informações e deliberações a serem discutidas.

Parágrafo Único - Todos os assuntos constantes da pauta serão debatidos, até que suficientemente esclarecidos, facultado aos interessados o uso da palavra.

Art.18 - Toda reunião deverá possuir uma ata, elaborada pela Mesa Diretora, contendo, no mínimo:

- I. Nome das entidades presentes e seus respectivos conselheiros;
- II. Local e Horário de início e fim da reunião;
- III. Transcrição das discussões das pautas;
- IV. Deliberação, contendo número de votos, de cada votação realizada;
- V. Assinatura de todos os conselheiros participantes da reunião.

Art.19 - O conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição formal ao seu respectivo titular.

Art.20 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista, retirando da pauta a matéria prevista para discussão, tendo o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise.

Parágrafo Segundo - As matérias retiradas da pauta, por pedido de vista, após o transcurso do prazo, serão incluídas na primeira reunião seguinte.

Art.21 - Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do CMPDP serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

Art.22 - As atividades exercidas pelos membros do CMPDP são de relevância social e não serão remuneradas, sob nenhuma hipótese e a qualquer título, conforme o §1º, do Art. 67 da Lei Municipal nº3.546/2006.

Art.23 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPDP será prestado pelo Departamento de Planejamento territorial.

Art.24 - O não comparecimento por parte dos representantes das entidades da sociedade civil a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em desligamento automático da entidade e seus respectivos Conselheiros.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.25 - Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do CMPDP, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

Art.26 - A posse dos novos conselheiros se dará na primeira reunião após a nomeação.

Art.27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo – CMPDP.

Art.28 - Revoga-se o decreto nº 3269/2006.

Art.29 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 29 de abril de 2025.



JOSÉ HENRIQUES
Prefeito